

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

### SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA No. 1077 DE 29 /10 /2010

Dispõe sobre o Centro Virtual de Atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (e-CAC).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela [Portaria MF nº 125](#), de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, no art. 16 da [Medida Provisória nº 2.189](#), de 23 de agosto de 2001, no art. 29 da [Medida Provisória nº 2.158](#), de 24 de agosto de 2001, no art. 81 da [Lei nº 8.981](#), de 20 de janeiro de 2005, e nos arts. 1º e 3º da [Lei nº 11.312](#), de 27 de junho de 2006, resolve:

#### capítulo I

#### Das Opções de Atendimento

**Art. 1º** O Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) tem como objetivo propiciar o atendimento de forma interativa, por intermédio da Internet, no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

§ 1º O acesso ao e-CAC será efetivado pelo próprio contribuinte, mediante a utilização de:

I - certificados digitais válidos emitidos por Autoridades Certificadoras integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil): e-CPF, e-PF, e-CNPJ ou e-PJ, observado o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.414, de 7 de outubro de 2002; e

II - código de acesso gerado na página da RFB, na Internet, no endereço constante do caput deste artigo.

§ 2º No caso de utilização de certificado digital, o acesso ao e-CAC poderá ser feito, também:

I - por procurador legalmente habilitado em procuração eletrônica outorgada pelo contribuinte;

II - pelo representante da empresa responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - pela matriz, no caso de filial; e

IV - pela sucessora, no caso de sucedida.

§ 3º O código de acesso poderá ser gerado por contribuintes que não estiverem obrigados a apresentar declarações ou demonstrativos com utilização de certificado digital, mediante a informação dos seguintes dados:

I - pessoa física:

- a) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) data de nascimento;
- c) números dos recibos de entrega das declarações do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) dos 2 (dois) últimos exercícios ou o número do seu título de eleitor, caso não conste apresentação de nenhuma dessas declarações;

II - pessoa jurídica:

- a) número de inscrição no CNPJ; e
- b) dados ou documentos do representante da empresa, responsável perante o CNPJ:

1. número do CPF;

2. data de nascimento;

3. números dos recibos de entrega das declarações do IRPF dos 2 (dois) últimos exercícios ou o número do seu título de eleitor, caso não conste apresentação dessas declarações.

§ 4º Não será permitida a utilização do e-CAC se, no momento do acesso:

I - os dados contidos no certificado digital ou utilizados para gerar o código de acesso forem divergentes dos dados existentes nos cadastros da RFB;

II - a inscrição no CPF do contribuinte pessoa física ou do representante da pessoa jurídica, responsável perante o CNPJ, for inválida ou se encontrar na situação cadastral cancelada ou nula; ou

III - a inscrição no CNPJ for inválida ou se encontrar na situação cadastral inapta, baixada, nula ou suspensa.

**Art. 2º** No e-CAC estão disponíveis as seguintes opções de acesso aos serviços:

I - por meio de certificado digital ou código de acesso, os serviços elencados no Anexo I;

II - exclusivamente por meio de certificado digital, os serviços elencados no Anexo II.

## **capítulo II**

### **Das Definições**

**Art. 3º** O processo de certificação digital a que se refere o § 1º do art. 1º fundamentar-se-á nos seguintes conceitos:

I - documento eletrônico: aquele cujas informações são armazenadas exclusivamente em meios eletrônicos;

II - certificados digitais e-CPF e e-CNPJ: documentos eletrônicos de identidade emitidos por Autoridade Certificadora credenciada pela Autoridade Certificadora Raiz da ICP-Brasil (AC-Raiz) e habilitada pela Autoridade Certificadora da Secretaria da Receita Federal do Brasil (AC-RFB), que certificam a autenticidade dos emissores e destinatários dos documentos e dados que trafegam em uma rede de comunicação, bem como assegura sua privacidade e inviolabilidade;

III - assinatura digital: processo eletrônico de assinatura, baseado em sistema criptográfico assimétrico, que permite ao usuário usar sua chave privada para declarar a autoria de documento eletrônico a ser entregue à RFB, garantindo a integridade de seu conteúdo;

IV - Autoridade Certificadora da Secretaria da Receita Federal do Brasil (AC-RFB): entidade integrante da ICP-Brasil em nível imediatamente subsequente à AC-Raiz, responsável pela assinatura dos certificados das Autoridades Certificadoras Habilitadas;

V - Autoridade Certificadora Habilitada: entidade integrante da ICP-Brasil em nível imediatamente subsequente ao da AC-RFB, habilitada pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec), em nome da RFB, responsável pela emissão e administração dos certificados digitais e-CPF e e-CNPJ;

VI - Autoridade de Registro da Secretaria da Receita Federal do Brasil (AR-RFB): entidade operacionalmente vinculada à ACRFB, responsável pela confirmação da identidade dos solicitantes de credenciamento e habilitação como Autoridades Certificadoras integrantes da ICP-Brasil, em nível imediatamente subsequente ao da AC-RFB;

VII - Autoridades de Registro: entidades operacionalmente vinculadas a uma Autoridade Certificadora Habilitada, responsável pela confirmação da identidade dos solicitantes dos certificados e-CPF e e-CNPJ;

VIII - usuário: pessoa física ou jurídica, titular de certificado digital e-CPF ou e-CNPJ, respectivamente, bem como de qualquer outro certificado digital emitido por Autoridade Certificadora não-habilitada pela RFB e credenciada pela ICP-Brasil.

## **Capítulo III**

### **Do Usuário**

**Art. 4º** Os usuários obterão os certificados e-CPF e e-CNPJ junto a qualquer Autoridade Certificadora Habilitada, mediante solicitação realizada por intermédio da Internet.

§ 1º A lista de Autoridades Certificadoras Habilitadas e seus respectivos endereços na Internet estarão disponíveis no sítio da RFB, no endereço constante do caput do art. 1º.

§ 2º A identificação dos usuários é realizada mediante seu comparecimento a uma das Autoridades de Registro vinculadas à Autoridade Certificadora Habilitada escolhida para emissão do certificado.

§ 3º O custo do processo de emissão do certificado é de responsabilidade do usuário.

**Art. 5º** O titular do código de acesso ou do certificado e-CPF ou e-CNPJ, bem como o seu procurador, é responsável por todos os atos praticados perante a RFB com a utilização do referido código ou do certificado e sua correspondente chave privada, devendo adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade desse código e da chave, e requerer, imediatamente, ao emitente a revogação de seu código ou certificado, em caso de comprometimento de sua segurança.

Parágrafo único. É obrigatório o uso de senha para proteção da chave privativa do titular do certificado e-CPF ou e-CNPJ.

**Art. 6º** Não poderão ser emitidos certificados:

I - e-CPF, para as pessoas físicas cuja situação cadastral, perante o CPF, esteja enquadrada na condição de cancelada ou nula;

II - e-CNPJ, para as pessoas jurídicas cuja situação cadastral, perante o CNPJ, esteja enquadrada na condição de suspensão, inapta, baixada ou nula.

§ 1º Deverão ser revogados os certificados e-CPF das pessoas físicas cuja situação cadastral, perante o CPF, seja alterada para a condição de cancelada ou nula.

§ 2º Deverão ser revogados os certificados e-CNPJ das pessoas jurídicas cuja situação cadastral, perante o CNPJ, seja alterada para a condição de inapta, baixada ou nula.

§ 3º A Cotec pode celebrar, em nome da RFB, convênio com as autoridades certificadoras a serem habilitadas mediante o qual será verificado o atendimento às condições para emissão de certificados e-CPF e e-CNPJ.

**Art. 7º** Os usuários titulares de certificados e-CPF ou e-CNPJ terão, observado perfil pré-estabelecido, livre acesso ao e-CAC.

§ 1º Os usuários titulares de outros certificados digitais, independentemente do seu reconhecimento, não poderão ter acesso ao e-CAC nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 6º.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a RFB procederá à prévia verificação da situação cadastral do usuário.

#### **capítulo IV**

##### **Das Autoridades Certificadoras Habilitadas**

**Art. 8º** A RFB habilitará, por intermédio da AC-RFB, no âmbito da ICP-Brasil, as Autoridades Certificadoras que emitirão os certificados e-CPF e e-CNPJ.

**Art. 9º** Poderá ser autorizada a emitir os certificados digitais e-CPF e e-CNPJ, na condição de Autoridade Certificadora Habilitada pela AC-RFB, a pessoa jurídica que:

I - estiver inscrita no CNPJ na condição Ativa, nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010;

II - atender a todos os requisitos estabelecidos para o credenciamento de Autoridades Certificadoras no âmbito da ICP-Brasil;

III - implementar os procedimentos de validação dos dados fornecidos pelo usuário junto ao CPF e CNPJ.

Parágrafo único. A documentação comprobatória do atendimento das condições para o credenciamento da Autoridade Certificadora junto à ICP-Brasil, e habilitação junto à RFB deve ser protocolizada na Cotec.

**Art. 10.** São atribuições das Autoridades Certificadoras Habilitadas:

I - emitir e revogar certificados e-CPF e e-CNPJ;

II - notificar, com antecedência mínima de 1 (um) mês, o vencimento dos certificados e-CPF e e-CNPJ;

III - adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade de sua chave privativa, devendo solicitar imediatamente à AC-RFB a revogação do seu certificado, em caso de comprometimento de sua segurança;

IV - manter, na Internet, de forma permanente, lista para acesso público contendo informação dos certificados e-CPF e e-CNPJ revogados;

V - disponibilizar para a RFB, com atualização diária, lista contendo os certificados emitidos e sua respectiva situação;

VI - exigir dos usuários exclusivamente informações indispensáveis à efetivação do processo de certificação, vedada sua divulgação ou cessão, a qualquer título ou forma, a terceiros;

VII - disponibilizar, na Internet, sua Declaração de Práticas de Certificação (DPC) e a Política de Certificados (PC) e-CPF e e-CNPJ implementada, aprovadas pela Cotec, observada a legislação aplicável;

VIII - disponibilizar, na Internet, mecanismo que permita aos usuários verificar a correta instalação dos certificados em seus equipamentos;

IX - contratar auditoria independente com a finalidade de verificar, a cada 12 (doze) meses, o correto exercício das atividades de Autoridade Certificadora Habilitada;

X - informar, imediatamente, à RFB todas as revogações de certificados efetuadas.

§ 1º O resultado da auditoria prevista no inciso IX do caput deverá ser encaminhado à Cotec.

§ 2º Caso as obrigações previstas neste artigo não sejam cumpridas, a habilitação da Autoridade Certificadora será cancelada pela Cotec.

**Art. 11.** A Autoridade Certificadora responderá por perdas e danos sofridos pelos usuários ou por terceiros, em consequência do não-cumprimento de suas obrigações ou da divulgação ou cessão de informações, bem como pelos prejuízos oriundos da emissão ou revogação indevidas, ou ainda da não-revogação, em prazo hábil, de certificados.

**Art. 12.** Quando do encerramento das atividades ou do cancelamento da habilitação da Autoridade Certificadora, todos os certificados por ela emitidos perderão sua validade e não serão aceitos para acesso aos serviços disponibilizados pela RFB, devendo toda a documentação referente ao processo de emissão de e-CPF e e-CNPJ ser imediatamente entregue à RFB.

Parágrafo único. A RFB poderá autorizar nova emissão dos certificados referidos no caput por outra Autoridade Certificadora Habilitada, devendo, neste caso, ser transferida para esta toda a documentação referente à administração dos certificados e-CPF e e-CNPJ.

## **capítulo V**

### **Da Autoridade Certificadora da RFB**

**Art. 13.** A RFB atuará como AC-RFB por intermédio da Cotec, a quem compete:

- I - gerenciar o processo de emissão e uso dos certificados digitais da RFB;
- II - analisar as solicitações de credenciamento e habilitação;
- III - autorizar as Autoridades Certificadoras a assinar os certificados e-CPF e e-CNPJ por elas emitidos, no âmbito da ICP Brasil;
- IV - emitir certificados para as Autoridades Certificadoras credenciadas pela ICP-Brasil e habilitadas pela RFB;
- V - revogar os certificados das Autoridades Certificadoras credenciadas pela ICP-Brasil e habilitadas pela RFB que deixarem de cumprir os requisitos estabelecidos;
- VI - manter, na Internet, de forma permanente, lista para acesso público, assinada e atualizada, contendo informação de certificados emitidos e revogados de Autoridades Certificadoras Habilitadas;
- VII - elaborar toda a documentação técnica necessária à operação da AC-RFB;
- VIII - auditar, periodicamente, as atividades das Autoridades Certificadoras Habilitadas;
- IX - analisar os relatórios de auditorias executadas por empresas de auditoria independente nas Autoridades Certificadoras Habilitadas;
- X - notificar o vencimento do certificado da Autoridade Certificadora credenciada pela ICP-Brasil e habilitadas pela Cotec, com uma antecedência mínima de 13 (treze) meses;
- XI - identificar e registrar todas as ações executadas pela AC-RFB;
- XII - publicar os certificados emitidos para as autoridades certificadoras habilitadas no Diário Oficial da União;
- XIII - arquivar toda a documentação referente ao processo de credenciamento e habilitação de Autoridades Certificadoras, bem como as solicitações de emissão e revogação de certificados.

## **capítulo VI**

### **Da Autoridade de Registro da RFB**

**Art. 14.** A RFB atuará como AR-RFB por intermédio da Cotec, a quem compete:

- I - receber, validar e encaminhar para AC-RFB as solicitações de emissão e revogação de certificados digitais para as Autoridades Certificadoras habilitadas;

II - confirmar a identidade dos solicitantes de emissão e revogação de certificados digitais para as Autoridades Certificadoras habilitadas pela AC-RFB e armazenar a documentação de identificação recebida;

III - informar aos solicitantes a emissão ou a revogação de seus certificados;

IV - disponibilizar os certificados emitidos pela AC-RFB aos respectivos solicitantes;

V - identificar e registrar todas as ações executadas pela ARRFB.

## **capítulo VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 15.** No exercício da competência fixada nesta Instrução Normativa, a Cotec poderá expedir normas complementares.

**Art. 16.** Na resolução de quaisquer questões judiciais entre as Autoridades Certificadoras Habilitadas pela RFB e os usuários dos certificados e-CPF e e-CNPJ, fica estabelecido como foro a cidade brasileira onde se localiza a Autoridade Certificadora.

**Art. 17.** A inclusão de novos serviços no e-CAC, para acesso através de código de acesso, será efetivada mediante Ato Declaratório da Coordenação-Geral responsável pelo serviço.

Parágrafo único. O Ato Declaratório de que trata o caput deve ser precedido de:

I - consulta à Coordenação-Geral de Tributação (Cosit) sobre a classificação da informação, e

II - parecer da Coordenação-Geral de Auditoria Interna (Audit) sobre a análise de riscos institucionais.

**Art. 18.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 580, de 12 de dezembro de 2005.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

## ANEXO I

### APLICAÇÕES DO e-CAC ACESSADAS POR CÓDIGO DE ACESSO OU CERTIFICADO DIGITAL

NOME DO SISTEMA	Tipo de Contribuinte	DESCRIÇÃO
Agendamento de Atendimento	PF e PJ	Permite à pessoa física ou jurídica efetuar o agendamento de alguns ser-viços em diversas Unidades de Atendimento da RFB.
Caixa Postal -Mensagens Informativas	PF e PJ	Possibilita o recebimento de mensagens enviadas pela RFB. As mensagens podem ser genéricas, cujo conteúdo é de interesse da RFB divulgar, ou pessoais, isto é, direcionadas diretamente ao detentor da Caixa Postal.
Cadastro CPF -Comprovante de Inscri-ção no CPF	PF	Possibilita a impressão do Comprovante de Inscrição no CPF.
Declarações IRPF -Extrato	PF	Possibilita ao contribuinte a verificação da situação de processamento do IRPF.
Declarações IRPF-2ª via do recibo de entrega	PF	Possibilita ao contribuinte a emissão da 2ª (segunda) via do recibo de entrega da declaração.
Dívida Ativa da União -PGFN	PF e PJ	Permite a consulta de débitos inscritos na Dívida Ativa da União, emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para pagamento ou o parcelamento da dívida. Possibilita também requisitar a retirada do nome da Lista de Devedores e consultar histórico do andamento do requerimento.
Opções da Lei nº 11.941/2009	PF e PJ	Permite à pessoa física ou à pessoa jurídica que optou pelas modalidades de parcelamento e pagamento à vista da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, impressão de Darf para pagamentos das prestações no caso de parcelamento, acompanhar a situação dos pedidos, emitir recibos de adesão, consultar deferimento do requerimento de adesão.
Situação Fiscal	PF e PJ	Este serviço possibilita ao contribuinte verificar sua situação fiscal perante a RFB e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Ao utilizar este serviço, o contribuinte pessoa física ou jurídica, poderá verificar detalhadamente sua situação fiscal, por meio da exibição de seus dados cadastrais e de suas obrigações acessórias, bem como as orientações de como efetuar a auto-regularização para sanar suas pendências apuradas nos sistemas de controle da RFB e da PGFN, caso existam.
Empresa Cidadã - Adesão	PJ	Permite a adesão ao Programa Empresa Cidadã.

&gt;

## ANEXO II

## APLICAÇÕES DO e-CAC ACESSADAS EXCLUSIVAMENTE COM CERTIFICADO DIGITAL

NOME DO SISTEMA	Tipo de Contribuinte	DESCRIÇÃO
Cópia de Declaração	PF e PJ	Este serviço possibilita ao contribuinte certificado recuperar cópia do arquivo de declaração transmitida à RFB, via Receitanet, dos últimos anos dos impostos IRPF, IRRF, ITR e IRPJ e da DCTF. As pessoas físicas possuidoras de certificado digital poderão obter cópia de suas declarações de IRPF, Dirf e de ITR. As pessoas jurídicas poderão obter cópia de suas declarações de ITR, DIRF, DIPJ ou PJ Simplificada, e DCTF, conforme o caso.
Pagamento - Consulta Comprovante de Arrecadação	PF e PJ	Este serviço possibilita ao contribuinte certificado solicitar a emissão de comprovantes de arrecadação de pagamentos, realizados através de Darf ou de Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Darf-Simples), e de depósitos realizados em Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE).
Pagamento - Retificação de Documento de Arrecadação (Redarf)	PF e PJ	Este serviço possibilita ao contribuinte certificado retificar erros cometidos no preenchimento de Darf ou de Darf-Simples.
Contribuinte Diferenciado	PJ	Opção restrita às pessoas jurídicas sujeitas ao Acompanhamento Econômico-Tributário Diferenciado, instituído pela RFB. Possibilita o cadastramento dos responsáveis pela prestação das informações que forem solicitadas pela RFB, no âmbito do referido acompanhamento
Parcelamento de Débitos	PF e PJ	Permite ao contribuinte certificado realizar pedido de parcelamento pela Internet.
Sistema de Medição de Vazão	PJ	Este serviço possibilita ao estabelecimento industrial envasador comunicar à RFB a interrupção da transmissão de dados do Sistema de Medição de Vazão - SMV.
Sief Cobrança -Intimações	PJ	Possibilita a consulta às intimações relativas à DCTF e seus anexos com opção de impressão de Darf.
Recob - Regime Especial de Apuração e Pagamento da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS	PJ	Aplicativo de opção pelo Regime Especial de Apuração e Pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins incidentes sobre Combustíveis e Bebidas (Recob), de que tratam o art. 52 da Lei nº10.833, de 2003, o art. 23 da Lei nº 10.865, de 2004, e o art. 4º da Lei nº 11.116, de 2005.
Declarações -DIRPF	PF	Permite que o contribuinte visualize a relação de suas últimas declarações IRPF entregues.
Declarações -DIRF	PF e PJ	Permite que o contribuinte visualize a relação de suas últimas declarações DIRF entregues.
Declarações -DIPJ/PJ Simplificada	PJ	Permite que o contribuinte visualize a relação de suas últimas declarações DIPJ entregues.
Declarações -DCTF	PJ	Permite que o contribuinte visualize a relação de suas últimas declarações DCTF entregues.
Cadastro CPF -Consulta	PF	Possibilita às pessoas físicas consultar seus dados cadastrais, atualizar seu endereço e complementar dados que, porventura, estejam incompletos no C P F.
Cadastro CPF -Complementar Dados	PF	Possibilita às pessoas físicas consultar seus dados cadastrais, atualizar seu endereço e complementar dados que, porventura, estejam incompletos no C P F.
Cadastro CPF -Alterar Endereço	PF	Possibilita às pessoas físicas consultar seus dados cadastrais, atualizar seu endereço e complementar

		dados que, porventura, estejam incompletos no C P F.
Declarações IRPF - Retificadora On Line	PF	Permite o preenchimento e a entrega da Declaração IRPF "Retificadora On Line".
Cadastro CNPJ	PJ	Possibilita às pessoas jurídicas consultar e emitir o comprovante de inscrição e de situação cadastral de sua empresa.
Fontes Pagadoras	PF e PJ	Possibilita às pessoas físicas e jurídicas consultar e imprimir informações de rendimentos apresentadas por suas fontes pagadoras na e - DIRF.
Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativas 2007 a 2010	PJ	Permite o preenchimento da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica.
PERD/COMP: Consulta Processamento, Despacho Decisório e Intimação	PF e PJ	Permite às pessoas físicas ou jurídicas visualizar via web o detalhamento, impressão de 2ª (segunda) via e detalhamento da compensação, valores devedores e emissão de Darf do despacho decisório. Consultar aos PER/DCOMP com intimação emitida eletronicamente, para emissão da 2ª via e informações complementares.
Processos Digitais	PF e PJ	Permite ao contribuinte consultar seus processos administrativos criados EM MEIO DIGITAL na RFB, no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e na PGFN. O inteiro teor dos processos digitalizados só podem ser acessados pelo contribuinte que tiver preenchido o Termo de Opção por Domicílio Tributário Eletrônico, disponível no link Caixa Postal, e por meio de certificado digital.
Simples Nacional - Acompanhamento da Solicitação de Opção pelo SIMEI.	PJ	Permite o acompanhamento da solicitação de opção pelo SIMEI.
Simples Nacional - Acompanhamento Opção.	PJ	Permite o acompanhamento da opção pelo Simples Nacional.
Simples Nacional - Agendamento da opção pelo Simples Nacional.	PJ	Permite o agendamento da opção pelo Simples Nacional.
Simples Nacional - Cancelamento da Solicitação de Opção pelo SIMEI.	PJ	Permite o cancelamento da solicitação de opção pelo SIMEI.
Simples Nacional - Cancelamento da Solicitação de Opção pelo Simples	PJ	Permite o cancelamento da solicitação de opção pelo Simples.
Simples Nacional - Cancelamento do agendamento da opção pelo Simples	PJ	Permite o cancelamento do agendamento da opção pelo Simples Nacional.
Simples Nacional - Cancelar Migração	PJ	Permite o cancelamento da migração.
Simples Nacional - Consulta de Declaração Transmitida	PJ	Permite a consulta de declaração transmitida.
Simples Nacional - Consulta débitos após regularização	PJ	Permite a consulta débitos após regularização.
Simples Nacional -Consulta Débitos Si-vex	PJ	Permite a consulta Débitos Sivex.
Simples Nacional - Consulta Migração	PJ	Permite a consulta a migração.
Simples Nacional - Declaração Anual do Simples Nacional	PJ	Permite o preenchimento da Declaração Anual do Simples Nacional.
Simples Nacional - Exclusão do Simples Nacional	PJ	Permite a exclusão do Simples Nacional.
Simples Nacional -Gerador de Documento de Arrecadação	PJ	Permite a geração do Documento de Arrecadação.
Simples Nacional - Opção pelo Regime de Apuração de Receitas	PJ	Permite a opção pelo Regime de Apuração de Receitas.
Simples Nacional - Solicitação	PJ	Permite a Solicitação de Opção.

de Opção		
Simple Nacional - Solicitação de Opção pelo SIMEI	PJ	Permite a Solicitação de Opção pelo SIMEI.
Caixa Postal -Mensagens de Comuni-cado de Ato Oficial	PF e PJ	Possibilita o recebimento de mensagens enviadas pela RFB. As mensagens podem ser genéricas, cujo conteúdo é de interesse da RFB divulgar, ou pessoais, isto é, direcionadas diretamente ao detentor da Caixa Postal.
Caixa Postal - Termo de Opção pelo Do-micílio Tributário Eletrônico	PF e PJ	Este serviço possibilita optar pelo recebimento ou cancelamento de comunicações de atos oficiais por meio eletrônico através do sistema Caixa Postal.
Procurações Eletrônicas	PF e PJ	Este serviço possibilita ao contribuinte delegar a terceiros a possibilidade de utilizar, por meio de certificado digital válido, alguns serviços eletrônicos disponibilizados pela RFB, mediante o estabelecimento prévio de procuração eletrônica.
HSPED -Habilitação de Usuários no SPED	PF	Aplicação exclusiva para entes conveniados. Permite habilitação de usuários externos nos sistemas do SPED.
Opção Convênio ITR	PJ	Este serviço permite aos Municípios e ao Distrito Federal manifestar a opção pela celebração de convênio com a União para exercer as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), conforme disposto no art. 10 do Decreto nº6.433, de 15 de abril de 2008.
Termo de Opção pelo Regime Especial de Tributação de Bebidas Frias - REFRI	PJ	Aplicativo para opção pelo Regime Especial de Tributação das Bebidas Frias (Refri) de que trata o art. 58-J da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.
Opção pelo Recebimento de legislação diária do Sijut	PF e PJ	Permite consultar os atos de interesse tributário federal publicados no Diário Oficial da União a partir de 1990, podendo ser acessado no menu Legislação do sítio da RFB na Web.
Infojud	PF	Permite a emissão de cópia de declaração. Aplicação disponível apenas para juizes.
Consulta Download SPED	PJ	Permite ao contribuinte PJ certificado consultar os download dos arquivos SPED realizados pelos Auditores-Fiscais relativos as suas empresas.